LEI Nº 967 de 20 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre o aumento de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais, cria cargos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores dos níveis de vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários estatutários do Município, inclusive os da Câmara Municipal, ficam reajustados em 90% (noventa por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985.

Art. 2º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com exclusão dos que percebem o salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, é concedido aumento de 100% (cem por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985.

Art. 3º - Os valores do vencimento do cargo de Oficial de Administração Nível IX e da função gratificada de Chefe do Gabinete passam a ser de Cr$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais,

respectivamente, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985.

Art. 4º - O valor do Abono de Família fixo dos funcionários estatutários para a ser de Cr$ 7.000 (sete mil cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 5º - Os atuais valores das pensões pagas pelo Município, com exclusão da autorizada pela Lei nº 742, de 03 de dezembro de 1979, ficam reajustados em 90% (noventa por cento), a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985.

Art. 6º - Ficam criados e incluídos no Quadro Geral de Funcionários do Município um (1) cargo de Auxiliar de Escritório Nível V, com vencimento mensal de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), de regime jurídico estatutário, dois cargos de "Tipógrafo" de provimento pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vencimento correspondente a um salário-mínimo mensal vigente na região, e dois cargos de Motorista Nível I.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá baixar decreto contendo as tabelas dos novos valores resultantes dos reajustamentos previstos nesta lei.

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o valor de Cr$200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) a dotações do orçamento vigente, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco, 20 de maio de 1985

Severino Gonçalves da Silva

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL